



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 23 de agosto de 2022  
(OR. en)

11856/22  
ADD 1

COH 74  
SOC 467  
PECHE 287  
CADREFIN 132  
JAI 1098  
SAN 488  
DELECT 134

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia,  
com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 22 de agosto de 2022

para: Secretariado-Geral do Conselho

---

n.º doc. Com.: C(2022) 5503 final – ANEXO

---

Assunto: ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
que complementa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento  
Europeu e do Conselho no que respeita à definição de custos unitários  
e ao estabelecimento de montantes para financiamento não associado  
aos custos de certas operações que facilitem a integração dos jovens  
no mercado de trabalho, na educação e na sociedade no âmbito da  
iniciativa "*Aim, Learn, Master, Achieve*" (ALMA)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 5503 final – ANEXO.

---

Anexo: C(2022) 5503 final – ANEXO



Bruxelas, 5.8.2022  
C(2022) 5503 final

ANNEX

**ANEXO**

*do*

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**que complementa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à definição de custos unitários e ao estabelecimento de montantes para financiamento não associado aos custos de certas operações que facilitem a integração dos jovens no mercado de trabalho, na educação e na sociedade no âmbito da iniciativa «Aim, Learn, Master, Achieve» (ALMA)**

## ANEXO

### **Condições para o reembolso da contribuição da União para programas com base em custos unitários e num financiamento não associado aos custos, em conformidade com os artigos 94.º, n.º 4, e 95.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, relativamente a operações apoiadas ao abrigo da iniciativa «ALMA»**

#### **1. Tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários e num financiamento não associado aos custos**

Operações apoiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) que promovam a execução da iniciativa de inclusão ativa ALMA<sup>1</sup> (*Aim-Learn-Master-Achieve*), com o objetivo de capacitar os jovens desfavorecidos entre os 18 e os 29 anos a encontrarem emprego e aprendizagens ou reiniciarem o seu percurso educativo e, por conseguinte, reintegrarem-se na sociedade (a seguir designadas «operações ALMA»). Em casos devidamente justificados, a autoridade de gestão pode decidir alargar a idade do grupo-alvo aos jovens desfavorecidos entre os 15 os 17 anos.

As operações ALMA consistem em três fases:

1. Preparação: os participantes receberão uma formação e um acompanhamento específicos e intensivos no seu Estado-Membro de origem para os preparar para uma estada no estrangeiro.
2. Mobilidade: os participantes passarão dois a seis meses noutra Estado-Membro, integrados no ambiente de trabalho de uma empresa ou instituição. Esta fase deve representar, pelo menos, 30 % da duração total prevista da operação.
3. Acompanhamento: após o seu regresso, os participantes beneficiarão de apoio contínuo para os ajudar a utilizarem, no seu Estado-Membro de origem, as competências recém-adquiridas para obterem emprego ou prosseguirem os seus estudos.

Os montantes e as condições definidos não se aplicam a programas que tenham estabelecido as suas próprias opções de custos simplificados específicas ou financiamento não associado aos custos em conformidade com o artigo 94.º, n.º 2, ou o artigo 95.º (1) do Regulamento (UE) 2021/1060, respetivamente, para este tipo de operações.

---

<sup>1</sup> <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1549&langId=pt>

## **2. Definição dos custos unitários e do financiamento não associado aos custos**

A definição do indicador que desencadeia o pagamento, a unidade de medida e o montante dos custos unitários constam do apêndice 1. Os montantes diários são contados por dia de calendário e aplicam-se igualmente aos participantes que abandonam prematuramente a operação.

As condições a cumprir, os resultados a atingir, a respetiva unidade de medida e o montante do financiamento não associado aos custos constam do apêndice 2.

## **3. Ajustamento**

Os montantes são fixados para as partes de uma operação que são realizadas em 2022. Para os anos seguintes, devem ser ajustados de acordo com os níveis de preços e a inflação, utilizando os índices específicos do Eurostat para a inflação anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC)<sup>2</sup>. Os montantes são atualizados uma vez por ano e o novo montante é aplicável às partes de uma operação executadas no novo ano civil.

---

<sup>2</sup> <https://ec.europa.eu/eurostat/web/hicp/overview>

## Apêndice 1 — Reembolso com base em custos unitários

### 1) Definição do indicador que desencadeia o pagamento

Jovens desfavorecidos entre os 15 e os 29 anos que participam numa operação ALMA.

### 2) Unidade de medida

Número de dias de participação em qualquer fase da operação (preparação, mobilidade e acompanhamento) por pessoa.

### 3) Montantes

Os custos unitários diários por participante aplicam-se equitativamente às três fases da operação. Os montantes são indicados no quadro seguinte, com referência ao Estado-Membro em que o beneficiário executa a operação.

**Quadro 1 — Custos unitários de base por dia (em EUR):**

<b>AT</b>	<b>BE</b>	<b>BG</b>	<b>CY</b>	<b>CZ</b>	<b>DE</b>	<b>DK</b>	<b>EE</b>	<b>EL</b>
80.53	77.45	31.92	59.24	46.37	77.61	86.91	50.34	50.80
<b>ES</b>	<b>FI</b>	<b>FR</b>	<b>HR</b>	<b>HU</b>	<b>IE</b>	<b>IT</b>	<b>LT</b>	<b>LU</b>
109.20	78.19	73.00	41.09	41.80	90.51	66.31	49.78	121.23
<b>LV</b>	<b>MT</b>	<b>NL</b>	<b>PL</b>	<b>PT</b>	<b>RO</b>	<b>SE</b>	<b>SI</b>	<b>SK</b>
44.75	56.87	80.34	37.41	54.10	38.65	79.64	69.44	47.98

## APÊNDICE 2 - Reembolso com base em montantes de financiamento não associado aos custos

### 1) Complemento para os participantes que se deslocam a um Estado-Membro com custo de vida mais elevado

Na fase de mobilidade, é aplicado um complemento diário aos participantes de uma operação ALMA que passem a sua estada num Estado-Membro com um custo de vida mais elevado do que o Estado-Membro onde decorrem as outras fases da operação. Este complemento aplica-se a participantes provenientes de Estados-Membros dos grupos 2 e 3 para Estados-Membros dos grupos 1 e 2, respetivamente, em conformidade com os quadros 2 a 4 infra.

#### Quadro 2 — Classificação dos Estados-Membros em grupos

<b>Estado-Membro</b>	<b>Grupo 1</b>	DK	FI	IE	LU	SE						
	<b>Grupo 2</b>	AT	BE	CY	DE	EL	ES	FR	IT	MT	NL	PT
	<b>Grupo 3</b>	BG	CZ	EE	HR	HU	LT	LV	SI	SK	PL	RO

#### Quadro 3 (em EUR) — Montante do complemento diário na fase de mobilidade de operações que decorrem em BG, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, PL, RO, SI e SK

Estado-Membro em que se realizam as operações ALMA	BG	CZ	EE	HR	HU	LT	LV	PL	RO	SI	SK
Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 2	5.00	7.27	7.89	6.44	6.55	7.80	7.01	5.86	6.06	10.88	7.52
Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 1	11.86	17.23	18.71	15.27	15.54	18.50	16.63	13.90	14.36	25.81	17.83

**Quadro 4 (em EUR) — Montante do complemento diário na fase de mobilidade de operações que decorrem em AT, BE, CY, DE, EL, ES, FR, IT, MT, NL e PT**

<b>Estado-Membro em que se realizam as operações ALMA</b>	<b>AT</b>	<b>BE</b>	<b>CY</b>	<b>DE</b>	<b>EL</b>	<b>ES</b>	<b>FR</b>	<b>IT</b>	<b>MT</b>	<b>NL</b>	<b>PT</b>
<b>Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 1</b>	14.97	14.39	11.01	14.42	9.44	20.29	13.57	12.32	10.57	14.93	10.05

**2) Complemento facultativo para participantes que recebem um subsídio do beneficiário**

Os montantes indicados no quadro 5 infra são aplicados a participantes que recebem do beneficiário o mesmo montante em ajudas de custo diárias. Este complemento pode ser aplicado a uma, duas ou todas as três fases da operação. Na fase de mobilidade, aplica-se o montante do Estado-Membro de acolhimento.

**Quadro 5 - Complemento facultativo para participantes que recebem um subsídio do beneficiário**

<b>AT</b>	<b>BE</b>	<b>BG</b>	<b>CY</b>	<b>CZ</b>	<b>DE</b>	<b>DK</b>	<b>EE</b>	<b>EL</b>
42.29	40.45	6.94	26.65	16.43	38.65	50.49	18.84	13.47
<b>ES</b>	<b>FI</b>	<b>FR</b>	<b>HR</b>	<b>HU</b>	<b>IE</b>	<b>IT</b>	<b>LT</b>	<b>LU</b>
24.68	40.90	37.09	12.01	9.62	41.96	28.22	12.47	59.76
<b>LV</b>	<b>MT</b>	<b>NL</b>	<b>PL</b>	<b>PT</b>	<b>RO</b>	<b>SE</b>	<b>SI</b>	<b>SK</b>
13.46	25.24	40.46	11.71	16.48	6.33	40.23	23.12	13.35

### 3) Complemento para participantes bem-sucedidos

É aplicado um montante complementar diário para o número de dias da participação individual respetiva numa operação ALMA a todos os participantes que encontrem emprego, se inscrevam ou voltem a participar num programa de formação ou educação ou no mercado de trabalho no prazo de 6 meses após terminarem a sua participação na operação ALMA.

**Quadro 6 — Complemento diário para participantes bem-sucedidos em função do Estado-Membro em que tem lugar a fase de preparação (em EUR):**

<b>AT</b>	<b>BE</b>	<b>BG</b>	<b>CY</b>	<b>CZ</b>	<b>DE</b>	<b>DK</b>	<b>EE</b>	<b>EL</b>
6.44	6.20	2.55	4.74	3.71	6.21	6.95	4.03	4.06
<b>ES</b>	<b>FI</b>	<b>FR</b>	<b>HR</b>	<b>HU</b>	<b>IE</b>	<b>IT</b>	<b>LT</b>	<b>LU</b>
8.74	6.25	5.84	3.29	3.34	7.24	5.30	3.98	9.70
<b>LV</b>	<b>MT</b>	<b>NL</b>	<b>PL</b>	<b>PT</b>	<b>RO</b>	<b>SE</b>	<b>SI</b>	<b>SK</b>
3.58	4.55	6.43	2.99	4.33	3.09	6.37	5.56	3.84